|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | Profissionais e empresas de Arquitetura e Urbanismo, Celesc |
| **ASSUNTO** | Esclarecimentos quanto à atividade técnica *“1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão”*  |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 75/2021 – CEP-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 583, de 22 de junho de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o CAU/SC tem recebido relatos e documentos de Arquitetos e Urbanistas que demostram terem tido seus Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) com atividade de *“1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão”* recusados pela Celesc*;* e que, mesmo após retificação do RRT com inclusão, no campo “descrição”/ “observação”, do detalhamento da atividade solicitado pela Celesc, não tiveram seus RRTs reconhecidos;

Considerando que a Lei 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, estabelece, em seu artigo 2º, que estão entre as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista: *“II - coleta de dados, estudo, planejamento,* ***projeto*** *e especificação”* e *“XII -* ***execução****, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico”;* e que está entre os campos de atuação aos quais se aplicam as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista: *“IX - de* ***instalações*** *e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo”* (grifo nosso);

Considerando que a Resolução nº 21 do CAU/BR, que disciplina as atividades, atribuições e campos de atuação previstos na Lei n° 12.378/2010, define as atividades que representam as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas para fins de RRT, dentre as quais estão: *“1.5.7.* ***Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão****” e “2.5.7.* ***Execução de instalações elétricas prediais de baixa tensão****”;*

Considerando que, após reunião para tratar dos fatos supramencionados, a Celesc enviou ao CAU/SC “relação de atividades técnicas requeridas em suas análises de projetos elétricos de baixa tensão, com os respectivos códigos equivalentes dos sistemas CREA/CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) e CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais):

*1. Aterramento de Instalação Elétrica, com quantidade na unidade “Ohm(s)”, que indica a resistência de aterramento da instalação elétrica*

*(Código CREA: B1115 – Código CFT: 3096);*

*2. Proteção elétrica/eletrônica, com quantidade na unidade “Amperes” (A), que especifica a capacidade de corrente do equipamento de proteção geral (disjuntor) da entrada de energia*

*(Código CREA: B0206 – Código CFT: 1844);*

*3. Ramal de entrada de energia em baixa tensão, com quantidade na unidade “Metros” (m), que especifica o comprimento do ramal de entrada de energia*

*(Código CREA: B0317 – Código CFT: 3138);*

*4. Quadro de medição de energia coletivo em baixa tensão, com quantidade em “Unidade(s)”, de acordo com o número de unidades consumidoras atendidas*

*(Código CREA: B2034 e B0808 – Código CFT: 3097);*

*5. Instalação elétrica em baixa tensão para fins residenciais/comerciais, com quantidade na unidade “Quilovolt-Ampere” (kVA), que indica a demanda total das instalações elétricas do consumidor*

*(Código CREA: B1120, B1106 e B2035 – Código CFT: 1803, 1804 e 3102);*

*6. Verificação final de instalações elétricas em baixa tensão – item 7 da NBR5410, com quantidade em “Unidades”, que informa o número de instalações elétricas de unidades consumidoras que foram verificadas e inspecionadas conforme a norma vigente*

*(Código CREA: B1113 – Código CFT: 3140).”*

Considerando que o art. 24 da Lei 12.378/2010 estabeleceu: *“Art. 24.  Ficam criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs, como autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas”;*

Considerando que o art. 95, VIII, “i”, do Regimento Interno do CAU/SC dispõe que: “*Art. 95. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC, no âmbito de sua competência: (...) VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a: (...)i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo”;*

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1. Esclarecer que os itens elencados pela Celesc na lista acima são elementos que integram a atividade técnica ***“1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão”***da Resolução nº 21 do CAU;
2. Esclarecer que – diferente do CONFEA e do CFT – o normativo do CAU/BR que disciplina as atividades, atribuições e campos de atuação dos Arquitetos e Urbanistas não atribui código específico para cada um dos itens elencados pela Celesc na lista acima;
3. Orientar os profissionais Arquitetos e Urbanistas que incluam em seus RRTs nos quais conste a atividade ***“1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão”*** a descrição do projeto nos termos solicitados pela Celesc, de acordo com o trabalho técnico que de fato for realizado;
4. Esclarecer que a inclusão da descrição mencionada no item 3 ocorrerá no **campo “descrição” / “observação”** do RRT, devendo obrigatoriamente estar registrada a atividade ***“1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão”*** no documento;
5. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 29 de outubro de 2021.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Pery Roberto Segala Medeiros**

**Assessor Especial da Presidência do CAU/SC**

**10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP - CAU/SC**

**VIRTUAL**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador (a) | Eliane De Queiroz Gomes Castro | X |  |  |  |
| Membro | Dalana Matos Vianna | X |  |  |  |
| Membro Suplente | José Alberto Gebara | X |  |  |  |
| Membro Suplente | Silvana Maria Hall | X |  |  |  |
| Membro Suplente | Juliana Dreher |  |  |  | X |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião CEP-CAU/SC:** 10ª Reunião Ordinária de 2021 |
| **Data:** 29/10/2021**Matéria em votação:** Esclarecimentos quanto à atividade técnica *“1.5.7. Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão”*  |
| **Resultado da votação: Sim** (04) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (01) **Total** (05) |
| **Ocorrências:** - |
| **Secretário da Reunião:** Juliana Donato Tacini - Assistente Administrativa  | **Condutor da Reunião:** Eliane De Queiroz Gomes Castro - Coordenadora |